



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , 2019.

(Das senhoras Jandira Feghali, Joenia Wapichana e Maria do Rosário e dos senhores Alessandro Molon, André Figueiredo, Daniel Almeida, Ivan Valente, Paulo Pimenta, Tadeu Alencar, Aliel Machado, Alencar Santana Braga, José Guimarães e Odair Cunha)

Requer a suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, por vinte dias.

Senhor Presidente:

À luz do quanto disposto no art. 114 c/c o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, vimos requerer **SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DA PEC Nº 6, DE 2019**, de autoria do Poder Executivo, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal, **em razão de a proposta acarretar aumento de despesa e vir desacompanhada do estudo completo de impacto orçamentário e financeiro, inclusive da memória de cálculo** (microdados), que embasa os valores anunciados genericamente na justificativa anexa à Proposta.

Note-se que o representante do Ministério da Economia, sr. Bruno Bianco Leal, em audiência pública ocorrida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC desta Casa, no último dia 04 de abril, **reconheceu que o governo disporia de tais cálculos e dados motivadores da proposta de reforma, tendo deixado de apresentar ao Poder Legislativo quando do envio da referida PEC**, por mero juízo de conveniência de apresentá-lo em momento posterior, quando entende o governo de sua melhor conveniência.

Ainda vale ressaltar, conforme tabela demonstrativa anexa que é notória a insuficiência de informações e dados necessários para que esta Casa possa opinar sobre o cabimento e regularidade propositiva (admissibilidade), que visa o cumprimento da etapa inicial de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, bem como das condições de análise sob o ponto de vista da compatibilidade orçamentária da proposição e sobre o mérito. Tanto é assim que já **tramitam dez Requerimentos de Informações** com distintas autorias e semelhante propósito de requerer ao Ministério da Economia informações dos cálculos que sustentam a proposta de reforma, bem como sobre o método de cálculo e o demonstrativo atuarial, além da mensuração de impactos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em respostas individuais a requerimentos feitos por parlamentares e cidadãos, com base na Lei de Acesso à Informação, **o Ministro da Economia informa que conferiu a todos os expedientes referentes aos estudos e pareceres técnicos que embasam a PEC 6/2019 a classificação com “nível de acesso restrito”**, impedindo o conhecimento a tais conteúdos.

É o presente Requerimento para expor a V. Exa **o necessário chamamento do processo legislativo à ordem, com a suspensão da tramitação da matéria por 20 dias (tempo instituído no art. 114, ADCT), para que não recaia sobre o Poder Legislativo a responsabilidade de analisar matéria sem os elementos fáticos e materiais necessários à formação segura do juízo de convencimento e formação do voto de cada parlamentar**, sob pena de flagrante indução a erro e de impossibilidade de fruição da competência congressista de apreciar as matérias submetidas ao processo legislativo regular.

JUSTIFICACÃO

Diz o art. 113 do ADCT:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

É inquestionável que **a PEC 6, de 2019, altera despesas obrigatórias** na medida em que incide mudanças em todo o sistema de Seguridade Social, alterando o modo de realização de contribuições e de pagamento de despesas previdenciárias e assistenciais que são reconhecidas como de natureza jurídica obrigatória na formação orçamentária.

Além disso, a proposta sob análise cria um novo regime previdenciário de capitalização individual que substituirá, aos aderentes, sua vinculação com o regime atual de repartição solidária, o que **promoverá intensa movimentação de recursos do Tesouro para garantia do pagamento dos benefícios previdenciários** de segurados dos atuais regimes, diante da ausência de novas fontes de custeio.

O autor da PEC - o Poder Executivo - não se desincumbiu da demonstração completa da estimativa de impacto que a matéria causará no orçamento e no sistema fiscal nacional vigente, o que foi admitido e reafirmado pelo Ministro da Economia, usurpando, dessa maneira, as condições materiais de análise da proposta pelo Poder Legislativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diz o art. 114 do ADCT:

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.

A PEC 6/2019 também indica aumento ou mobilidade de despesas nas alterações promovidas no art. 203 da Constituição, ao modificar disposições sobre a concessão de benefício de prestação continuada – BPC, para permitir a possibilidade de antecipação da concessão de um benefício menor desde os 60 anos de idade dos assistidos. Mesmo que esse valor seja substancialmente menor do que o atual referenciado no salário mínimo pagos aos assistidos a partir dos 65 anos de idade, a estimativa do impacto deve ser plenamente demonstrada para que o Legislativo delibere sobre o proposto.

Ressalte-se, novamente, que o principal impacto fiscal da PEC está no chamado custo de transição ao prever a instituição de um regime exclusivo de capitalização. A PEC, ao determinar que seja instituído (§6º do art. 40 e art. 201-A, ambos na CF e art. 115 na ADCT) regime de capitalização individual, tem como obrigação apresentar estudos dos cenários de referência para os modelos aplicáveis no Brasil visando a instituição desse regime previdenciário alternativo e concorrente aos regimes públicos. Isso porque, os regimes previdenciários públicos vigentes dispõem de reciprocidade contributiva, são baseados em princípios que incluem a solidariedade intergeracional e nacional, há variação de fontes de custeio, entre outras características bastante distintas da proposta de capitalização que consta na PEC 6/2019.

A migração de segurados para um regime individualizado, de gestão privada, cerceará as fontes essenciais de sustentabilidade dos regimes atuais de Previdência Social e o atendimento às obrigações a serem cumpridas ao gerar perdas de receitas e certamente demandarão aportes relevantes do Tesouro, representando forte impacto para o orçamento público e incompatíveis com o Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95, mencionado no corpo do art. 114, ADCT, acima citado.

Tendo como referência um caso exemplar em que se deu a migração dos regimes, o caso do Chile é emblemático, pois lá o custo de transição é arcado pelo Tesouro até hoje (a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mudança do regime para a capitalização foi em 1981) e está em cerca de 2,5% do PIB anual. Estimativa aponta para um custo total da transição da ordem de 136% do PIB naquele país (professor Andras Uthof, da Universidade do Chile).

Por essas razões, urge a adoção de medidas firmes para proceder a suspensão da tramitação da PEC 6, de 2019, em atendimento ao preceito constitucional disposto no art. 114 da ADCT, para que o autor da proposta cumpra com os requisitos essenciais que possibilite ao Congresso Nacional analisar regularmente a matéria, conforme o devido processo legislativo, pelo que se requer e espera deferimento do presente Requerimento pelo ilustre Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, de de 2019.

Dep. JANDIRA FEGHALI – PCdoB/RJ

Dep. JOENIA WAPICHANA – REDE/RR

Dep. MARIA DO ROSÁRIO – PT/RS

Dep. ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Dep. DANIEL ALMEIDA – PCdoB/BA

Dep. IVAN VALENTE – PSOL/SP

Dep. PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. TADEU ALENCAR – PSB/PE

Dep. ALEIL MACHADO – PSB/PR

Dep. ALENCAR SANTANA BRAGA
PT/SP

Dep. JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE

Dep. ODAIR CUNHA – PT/MG